



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD N° 0xx/2012

Designa Ordenador de Despesas para aquisição direta de bens e serviços no âmbito do Crea-DF.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento do Regional, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2003, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e;

Considerando as disposições dos arts. 17, 24 e 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que amparam as compras e contratações diretas sem a necessidade de licitação;

Considerando os casos de dispensa de licitação amparados no arts. 17 e 24 da mesma Lei;

Considerando os casos de inexigibilidade amparados no artigo 25 da lei de licitações;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n° 8.666, de 1993, que aponta a necessidade de comunicação, ratificação e publicação, das compras diretas cujos atos de dispensa de licitação não são amparados pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei e todos os casos de inexigibilidade;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais céleres e eficazes os procedimentos relacionados às contratações diretas com o fito de não engessar a máquina pública;

RESOLVE:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia, as contratações de serviços em geral e as aquisições de bens e materiais, até os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, serão efetuadas em conformidade com as disposições legais e portaria administrativa, cujo ordenador de despesas será o Chefe de Gabinete.

Art. 2º. As demais contratações de obras e serviços de engenharia, as contratações de serviços em geral e as aquisições de bens e materiais, por dispensa de licitação elencada no art. 17, a partir do inciso III do art. 24 e os casos de inexigibilidade elencadas art. 25 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, serão efetuadas em conformidade com as disposições legais e portaria administrativa, cujo ordenador de despesas será o Chefe de Gabinete devendo obedecer a justificativa e comunicação de seu Ato no prazo de 3 dias à autoridade superior (Presidente), para ratificação de seu ato e publicação no Diário Oficial no prazo de 5 dias, como condição para eficácia dos atos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Todas as outras modalidades de aquisições e contratações serão adjudicadas e homologadas pelo Presidente do Conselho, na figura do ordenador de despesas macro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

Engenheiro Flavio Correia Sousa
PRESIDENTE



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal